



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 578/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	01	24
Data para emitir parecer:		

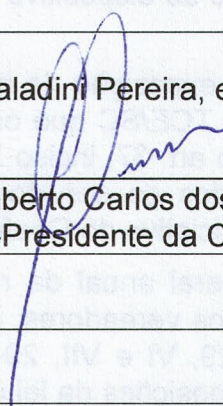
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	X	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Matheus Paladini Pereira, em 23/01/2024.


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

De autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, o Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 17 de janeiro de 2024, durante o recesso parlamentar.

Em 22/01/2024, ante a solicitação do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior para a realização de Sessão Extraordinária para a deliberação do Projeto, o Presidente da Câmara, Vereador Deivid Rafael Aquino, determinou a distribuição simultânea do Projeto às Comissões pertinentes para exararem seus respectivos



pareceres.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 23 de janeiro de 2024, a Comissão emitiu seu parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos.**”

O projeto em análise dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, e dá outras providências.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Robson David, que justifica que o projeto tem como objetivo a concessão da revisão geral anual da remuneração visando à manutenção do Poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários para dar cumprimento ao dispositivo constitucional (Art. 37, Inciso X, da CF).

Ainda, destaca em sua exposição de motivos o prejudicado do tribunal de Contas nº 2102 (reformado) do TCE/SC que orienta que a revisão geral anual aos servidores públicos prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal deve ser aplicada indistintamente a todos os servidores públicos nos termos de lei específica para cada período, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, que a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, neste último caso, se atendidos aos preceitos contidos nos arts. 29, VI e VII, 29- A, caput e § 1º, e 37, XI, da Constituição Federal, segue as disposições da lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, apenso ao projeto, consta a memorando interno assinado pelo contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian do Santos, onde o mesmo justifica que não se aplica o disposto nos Artigos 16 e 17, com ênfase ao § 6º deste último da LRF (Lei nº 101/2000), por se tratar de despesa fixada para o Orçamento de 2024, 2025 e 2026, e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024 (Lei nº 5.437, de 13 de outubro de 2023) em seu art. 37 e parágrafo único:

“Art. 37. A Lei do Orçamento deverá



prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.”.

Em análise aos argumentos do contador pela Comissão:

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial.

Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 578/2024, voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que as revisões gerais dos servidores já foram fixadas na LDO do ano de 2024, e nas estimativas orçamentárias para 2025 e 2026.

Para o exercício de 2024, há previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), Lei nº 5.459, de 21 de dezembro de 2024, da revisão geral anual dos servidores públicos.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Obras, manifesta-se favorável ao Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

Matheus Paladini Pereira
Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei.

Matheus Paladini Pereira
Relator

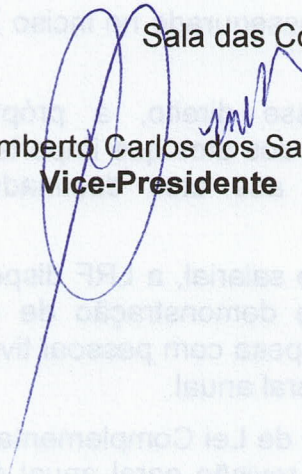


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 23 de janeiro de 2024, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 578/2024.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2024.


Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Matheus Paladini Pereira
Membro